



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

**ANÁLISE JURÍDICA DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE INGRESSOS PARA
EVENTOS DESPORTIVOS**

ORIENTANDA: CÁSSIA GOMES DOS SANTOS REIS
ORIENTADORA: PROF^ª: M.A. TATIANA DE OLIVEIRA TAKEDA

GOIÂNIA-GO
2024

CÁSSIA GOMES DOS SANTOS REIS

**ANÁLISE JURÍDICA DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE INGRESSOS PARA
EVENTOS DESPORTIVOS**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
Prof^ª. Orientadora: M.A. Tatiana de Oliveira Takeda.

GOIÂNIA-GO

2024

CÁSSIA GOMES DOS SANTOS REIS

**ANÁLISE JURÍDICA DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE INGRESSOS DE
PARA EVENTOS DESPORTIVOS**

Data da Defesa: 15 de maio de 2024.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a: M.A. Tatiana de Oliveira Takeda

Nota

Examinadora Convidada: Prof^a: Ph.D. Cláudia Luiz Lourenço

Nota

ANÁLISE JURÍDICA DA COMERCIALIZAÇÃO ILEGAL DE INGRESSOS PARA EVENTOS DESPORTIVOS

Cássia Gomes dos santos Reis ¹

O presente trabalho tem como objeto principal de estudo o instituto da análise jurídica da comercialização ilegal de ingressos para eventos desportivos, uma vez que a venda ilegal de ingressos para eventos esportivos traz implicações econômicas, emocionais e motivacionais. A Lei da Meia-Entrada busca equilibrar acesso e viabilidade econômica, estabelecendo regras para a venda de ingressos com desconto. Regulamentações são necessárias para proteger a integridade do sistema de venda de ingressos, especialmente contra práticas abusivas online. A fiscalização e punição dos envolvidos são essenciais para garantir a transparência e a legalidade. A colaboração entre diversas partes interessadas, incluindo plataformas online, entidades esportivas e autoridades, é crucial para combater práticas ilegais. A conscientização sobre os riscos de comprar ingressos em canais não autorizados é fundamental para evitar fraudes e garantir uma experiência segura e satisfatória nos eventos esportivos. Com o fim de chegar-se aos resultados foram empreendidos estudos baseados no método indutivo e com o auxílio de pesquisa eminentemente bibliográfica pautada na análise de doutrinas especializadas, renomadas e além de fontes como a legislação, jurisprudências e artigos científicos correlatos ao tema em comento.

Palavras-chave: Cambismo. Venda ilegal. Ingressos. Eventos. Esportes.

¹ Aluna do curso de Bacharel em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

SUMÁRIO

1. DA IMPORTÂNCIA DO ENTRETENIMENTO PARA O SER HUMANO.....	05
1.1. ESCAPE DO ALÍVIO DO STRESSE.....	07
1.2. FONTE DE INSPIRAÇÃO E MOTIVAÇÃO.....	08
2. DA VENDA DE INGRESSOS E DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	10
2.1. PREÇOS E CATEGORIAS DE VENDAS DE INGRESSOS.....	10
2.2. EXPERIÊNCIA DE COMPRAS ON-LINE.....	12
2.3. LEIS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR RELACIONADAS À VENDA DE INGRESSOS.....	12
3. DAS FORMAS DE FISCALIZAÇÃO E DA PUNIÇÃO DOS AGENTES QUE PRACTICAM A VENDA ILEGAL DE INGRESSOS DESTINADOS A ESPORTES.....	14
3.1. MONITORAMENTO DE SITES E PLATAFORMAS DE VENDA ONLINE.....	14
3.2. PARCERIAS COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E AUTORIDADES COMPETENTES E A COLABORAÇÃO DO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO E PARA REALIZAR DENÚNCIAS.....	15
3.3. APREENSÃO E CONFISCO DOS INGRESSOS VENDIDOS ILEGALMENTE, JUNTAMENTE COM MULTAS E SANÇÕES APLICADAS AOS AGENTES ENVOLVIDOS NA PRÁTICA ILEGAL.....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	17
ABSTRACT.....	19
REFERÊNCIAS.....	20
ANEXOS.....	22

INTRODUÇÃO

Este trabalho de conclusão de curso tem como objetivo primordial a análise da participação em eventos esportivos que transcende a mera atividade de lazer, representando uma fonte de alívio para o estresse acumulado pelas demandas do cotidiano. Esses eventos promovem a união de pessoas em torno de objetivos comuns e desencadeiam uma variedade de emoções. Com o intuito de compreender a importância dessa temática, foi realizada uma pesquisa para investigar as emoções experimentadas pelos frequentadores de estádios de futebol.

Dessa forma, vê-se que por exemplo, quando um time marca um gol ou realiza uma jogada impressionante, é comum que os espectadores experimentem momentos de pura alegria e comemoração, liberando hormônios que proporcionam a sensação de bem-estar. Além disso, a adrenalina gerada durante eventos esportivos festivos pode se tornar um combustível para a repetição dessas experiências, transformando-as em verdadeiros rituais para determinados grupos. Assim, os eventos esportivos abrangem uma ampla gama de preferências, desde o futebol até o tênis, oferecendo entretenimento para diversos gostos e culturas.

A emoção gerada por esses eventos é um fator determinante na decisão de participar, como revelado por estudos que destacam a animação e a alegria como os sentimentos predominantes entre os presenciadores. No entanto, a venda ilegal de ingressos para eventos esportivos pode comprometer a experiência de alívio do estresse de diversas maneiras. Para garantir uma experiência segura e satisfatória, é aconselhável adquirir ingressos por meio de canais legítimos e autorizados, evitando assim preocupações financeiras, legais e emocionais.

Neste contexto, além de proporcionar entretenimento, os eventos esportivos também podem servir como fonte de inspiração e motivação. De forma que, o espírito competitivo presente nesses eventos pode estimular o desejo de superação em várias áreas da vida, enquanto os eventos internacionais podem fortalecer o orgulho nacional e promover a união e identidade entre os seus espectadores. No entanto, a venda ilegal de ingressos pode prejudicar a motivação e a inspiração daqueles que presenciavam, observam ou assistem, gerando ansiedade e desilusão.

Deste modo, buscar-se-á, na primeira seção deste artigo científico identificar a importância do entretenimento para o ser humano, uma vez que por causa da rotina

cotidiana os eventos de diversão servem como um escape para o stresse que é definido como uma resposta fisiológica, biológica ou psicológica do organismo quando nos encontramos sobre pressão, bem como pode servir ainda como fonte de inspiração e motivação para enfrentamos a lida diária.

Por oportuno, a segunda seção abordará sobre a venda de ingressos bem como a legislação pertinente que é aplicada quando da comercialização ilegal de ingresso para eventos, tratará ainda sobre os preços e categorias de vendas de ingressos, analisará como é a experiência de quando precisa-se fazer a compra de ingressos on-line e os cuidados necessários na hora de finalizar esse tipo de negociação, destacando-se as leis de proteção ao consumidor relacionadas à venda de ingressos

Por fim, a terceira e última seção analisará quais as formas de fiscalização e de punição dos agentes que praticam a venda ilegal de ingressos, de qual forma é feito o monitoramento de sites e plataformas de vendas online, será analisado se existe ou não parcerias com os órgãos de segurança e quais as autoridades competentes quando tratamos desse assunto, e, como é eficaz e importante as denúncias e colaboração do público na fiscalização da venda ilegal dos ingressos. Será apresentado ainda, como é realizada a apreensão e o confisco dos ingressos, bem como se dá a aplicação de multas e sanções aos agentes envolvidos na prática.

Importa frisar que, a metodologia utilizada para realizar esta pesquisa, foi através do método indutivo, por meio de material bibliográfico diversificado em livros, artigos, legislação vigente e sites jornalísticos sobre o tema em discussão. Neste sentido, a presente pesquisa ostenta relevante importância no âmbito do Direito, pois demonstra todos os aspectos que norteiam a falta de integridade ética associada à compra de ingressos ilegais, explora a importância dos eventos esportivos como espaços de alívio do estresse e inspiração, destacando os impactos da venda ilegal de ingressos nesse contexto. A análise inclui uma abordagem jurídica para compreender as leis e regulamentações pertinentes, bem como estratégias de fiscalização e punição dos agentes envolvidos na prática ilegal de venda de ingressos.

1. DA IMPORTÂNCIA DO ENTRETENIMENTO PARA O SER HUMANO

1.1. ALÍVIO DO ESTRESSE

Sabe-se que assistir um evento esportivo é muito mais que um *hobby*, podendo ser uma fonte de alívio para o estresse acumulado pelo indivíduo no decorrer da sua rotina de atribuições no dia a dia. Desta forma, os jogos promovem a união de pessoas em prol de um objetivo comum e são responsáveis pelo desencadeamento de emoções diversas. Neste sentido, para dispor sobre a importância desta temática, foi realizada uma pesquisa com o fim de verificar-se qual a emoção que a pessoa sente ao frequentar um estádio de futebol.

Conforme disposto em pesquisa anexada a este trabalho, foram oferecidas 4 (quatro) opções para que os participantes da pesquisa pudessem escolher, sendo elas: (1) alegria, (2) alívio do estresse, (3) raiva e por fim, a (4) adrenalina. Os resultados auferidos junto a 200 (duzentas) pessoas foram: 30% (trinta por cento) responderam alegria, 50% (cinquenta por cento) alívio de estresse, 25% (vinte e cinco por cento) raiva, 80% (oitenta por cento) adrenalina e 15% (quinze por cento) dos pesquisados não quiseram ou não souberam responder ao questionamento.

Ocorre que, quando o time favorito marca um gol ou faz uma cesta incrível, é como um momento de pura alegria, emoção e comemoração, o que ajuda a liberar hormônios que dão a sensação de bem-estar ao indivíduo. Sendo assim, a adrenalina liberada em momentos que podem ser classificados como festivos é combustível para que tais situações sejam repetidas, de modo que se tornam, até mesmo, rituais dentre alguns grupos. Logo, os eventos esportivos oferecem situações que agradam diferentes gostos, sejam eles dedicados ao futebol, basquete, tênis, ou qualquer outro esporte que tenha o condão de promover a diversão do expectador.

Ao dispor sobre o assunto Perrenoud (2023, p. 02) explica que:

A emoção gerada pelo esporte é o principal fator de compra de um evento. Por meio da Escala de Poms, que analisa o estado emocional de quem a responde, Lilian percebeu que animação foi o primeiro sentimento expressado pelo público, tanto na São Silvestre, quanto na Fórmula 1. “O sentimento que se destaca é o da animação de estar naquele lugar. Na sequência, alegria e, em terceiro lugar, vem disposição e vitalidade. A escala considera diversos tipos de sentimentos, não apenas bons, mas também

tristeza, mau humor, estar furioso e desanimado, casos baixíssimos com esses consumidores”, relatou.

De acordo com a pesquisa, em 2017, 50% dos espectadores da F1 e 31% dos participantes da São Silvestre consumiram esses eventos porque a modalidade desperta uma emoção muito grande ao vivo. “Existe uma série de coisas que podem ter as levado a participarem ou assistirem presencialmente, mas descobrimos que em qualquer modalidade esportiva, independentemente de sua preferência, a emoção é gerada de qualquer forma quando se está ao vivo.

Assim, contextualizando a importância do estado emocional expressado pelo público, no qual se sente ao frequentar um estádio e a sua expectativa. Sendo assim, a venda ilegal de ingressos para eventos esportivos pode atrapalhar a busca pelo alívio do estresse de diversas maneiras. Deste modo, para garantir que a experiência de alívio do estresse em eventos esportivos seja positiva e livre de preocupações, é aconselhável adquirir ingressos por meio de canais legítimos e autorizados.

O fato adquirir ingressos por meio de canais legítimos e autorizados não apenas garante a autenticidade dos ingressos, mas também contribui para uma experiência mais segura e agradável para aqueles que buscam diversão, e é por isso que a legalidade e a integridade são importantes ao usar eventos esportivos como uma fuga do estresse. Portanto, a venda ilegal de ingressos não apenas pode atrapalhar a experiência de alívio de estresse em um evento esportivo, mas também pode criar preocupações financeiras, legais e emocionais.

1.2. FONTE DE INSPIRAÇÃO E MOTIVAÇÃO

Os eventos esportivos podem ser uma fonte significativa de inspiração e motivação em várias dimensões já que o espírito competitivo em eventos esportivos pode despertar o desejo de competir e melhorar em diferentes áreas da vida, seja no esporte, nos estudos ou na carreira. É assim que eventos esportivos internacionais, a exemplo das Olimpíadas, que muitas das vezes despertam o orgulho nacional de torcer pelo país, podendo criar um senso de união e identidade próprio.

Em resumo, os eventos esportivos têm o poder de inspirar e motivar, tanto individualmente como coletivamente, eles podem destacar valores como determinação, perseverança e o trabalho em equipe, além de inspirar mudanças positivas nas vidas das pessoas como o trabalho em equipe. Com isso, percebe-se que o entretenimento para a sociedade é uma grande fonte de inspiração para

milhares de pessoas, no qual inspira a motivação para o incentivo das pessoas praticarem seus hobbies indo em eventos esportivos ou em shows artísticos.

Como se vê, a motivação é um dos elementos mais cruciais, ela age como o motor interno que impulsiona e emociona o admirador, ao ver presencialmente o seu ídolo. E é nesse momento que a venda ilegal de ingressos para eventos esportivos ou artísticos pode vir a prejudicar a motivação e a inspiração de várias maneiras. Contudo, o mais comum é que exista certa desilusão antes do evento, já que ao comprar ingressos ilegais pode acabar sendo criada certa expectativa, o que gera a ansiedade e preocupação sobre a autenticidade dos bilhetes.

É importante reforçar que há grande potencial para fraude quando tratamos da aquisição de ingressos ilegais, isso porque a compra desses ingressos para eventos expõe o seu público a possíveis fraudes, a exemplo do roubo de informações de cartão de crédito e roubo de outros dados pessoais já que os ingressos ilegais frequentemente não passam pelos procedimentos de segurança padrão. Contudo, não há lei que penalize quem paga por ingressos vendidos fora das bilheterias oficiais.

É sempre bom lembrar que ao ser negado de entrar em algum estabelecimento devido à ilegalidade dos ingressos, a experiência de desapontamento durante o evento pode prejudicar a motivação e a inspiração que inicialmente se esperava obter, havendo assim muito desapontamento durante o evento. Do mesmo modo, participar da compra de ingressos ilegais pode gerar uma sensação de falta de integridade ética.

Em qualquer caso, em vez de criar memórias inspiradoras, uma experiência de evento esportivo prejudicada pela ilegalidade dos ingressos pode resultar em memórias negativas que afetam a motivação futura para participar de outros eventos. Por todo o exposto, verifica-se que, o esporte bem como outras atividades de diversão são muito importante para a saúde física e mental, nunca deixando de ser vivenciado, e quando se pratica a ilegalidade na venda dos ingressos, a ética e a moral, são violados, além dos inúmeros crimes cometidos.

2. DA VENDA DE INGRESSOS E DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. PREÇOS E CATEGORIAS DE VENDAS DE INGRESSOS

Fixar o preço dos ingressos de um evento é uma incumbência desafiadora para os organizadores, haja vista a imprescindibilidade de conciliar as expectativas da audiência com os ônus inerentes à concretização do evento. A estipulação de valores exorbitantes pode acabar afastando os potenciais adquirentes, enquanto tarifas demasiadamente reduzidas podem não ser suficientes para suportar os custos dos eventos, acarretando em prejuízos. Neste sentido, para transpor esse obstáculo, é fundamental levar em conta diversos aspectos, como a natureza do evento, o perfil do público, o panorama concorrencial e os dispêndios associados à produção.

Em resumo, é possível dizer que o é importante monitorar constantemente as vendas de ingressos e a demanda do público para fazer ajustes na estratégia de preços e ficar atento com as novas estratégias criadas por fraudadores de ingressos que atualmente se utilizam até mesmo da criação de sites falsos para enganar os compradores. Isso pode incluir a promoção de descontos em momentos de baixa demanda ou a criação de promoções de última hora para incentivar as vendas, além da utilização de categorias específicas como para idosos, crianças, meia entradas estudantis.

Neste contexto, a conhecida Lei da Meia-Entrada (Lei Federal nº 12.933 de 26 de dezembro de 2013) que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, dispõe em seu artigo 1º que:

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (BRASIL, 2013).

Importante destacar que conforme mencionado pelo parágrafo primeiro, esse benefício não é cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também,

não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais. A Lei nº 12.933/2013 também possui o objetivo de revogar a Medida Provisória nº 2.208/2001 que dispunha sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos para a obtenção de descontos sobre o valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos de diversão e eventos culturais, esportivos e de lazer.

Logo, pode-se extrair do artigo primeiro que se enquadra em todo o país para eventos as seguintes categorias:

- Espetáculos musicais;
- Espetáculos circenses;
- Eventos esportivos;
- Eventos educativos;
- Eventos de lazer e entretenimento.

De acordo com estudiosos, os jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos comprovadamente carentes significa dizer que devem ser inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e ter renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, que neste ano de 2024, corresponde a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais). Dessa maneira, a legislação estabelece que 40% (quarenta por cento) dos ingressos devem ser reservados como meia-entrada para o público de:

- Estudantes;
- Pessoas com deficiência e seu acompanhante quando necessário;
- Jovens entre 15 e 29 anos com renda familiar de até 2 salários mínimos;
- Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Além disso, é importante mencionar que determinados estados e municípios brasileiros abrangem outras categorias, a exemplo de São Paulo que inclui os professores por meio da Lei Estadual 14.729/2012 que abrange esses profissionais tanto da rede estadual como da rede municipal de ensino com o abatimento de 50% (cinquenta por cento) no valor da entrada.

2.2. EXPERIÊNCIA DE COMPRAS ON-LINE

Vale lembrar que a aquisição de ingressos pela internet é uma das alternativas disponíveis para os clientes, porém é importante exercer com cautela essa opção, já que durante o processo de compra online a falta de respeito pode estar presente em diversos cenários. Um exemplo recente ocorreu durante o evento artístico da cantora norte-americana *Taylor Swift* no final do ano passado que ocorreu no Brasil. A fila digital para a aquisição de ingressos para o espetáculo da cantora *Taylor Swift* em São Paulo alcançou um milhão de dispositivos conectados quando as vendas para o "público em geral" foram iniciadas (Perdigão, 2023).

Enquanto admiradores da cantora expressavam descontentamento com a presença de cambistas nas filas, um site internacional de revenda já estava vendendo ingressos para as apresentações pouco depois do início das vendas para o "público em geral" (O Globo, 2023). Estima-se que foram mais de 40 pessoas enganadas e cerca de R\$ 100 (cem) mil de prejuízo, o site criado por golpista logo foi retirado do ar, mas não deixou de fazer suas vítimas.

Os entusiastas de Coldplay e Red Hot Chili Peppers encontraram desafios semelhantes em 2023 no Brasil. Em Curitiba, por exemplo, entradas para os shows das duas bandas surgiram no "mercado paralelo", logo após se esgotarem nas bilheterias oficiais, com preços exorbitantes, chegando a ser até oito vezes mais elevados (Ritz, 2023). Logo, ressalta-se que comprar ingressos por canais não oficiais sempre tem perigo de golpe, por isso, é necessário ficar atento aos links suspeitos com supostas vendas de ingressos, seja por e-mail, SMS, WhatsApp ou redes sociais.

2.3. LEIS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR RELACIONADAS À VENDA DE INGRESSOS

Não há uma legislação específica para punir os revendedores ilegais, porém, eles podem ser enquadrados na Lei dos Crimes contra a Economia Popular (Lei nº 1.521/1951), que prevê penas de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção, além de multa. Veja-se o que dizem os seguintes dispositivos desta norma:

Art. 1º. Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes e as contravenções contra a economia popular, Esta Lei regulará o seu julgamento.

Art. 2º. São crimes desta natureza:

VI - transgredir tabelas oficiais de gêneros e mercadorias, ou de serviços essenciais, bem como expor à venda ou oferecer ao público ou vender tais gêneros, mercadorias ou serviços, por preço superior ao tabelado, assim como não manter afixadas, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de preços aprovadas pelos órgãos competentes;

VIII - celebrar ajuste para impor determinado preço de revenda ou exigir do comprador que não compre de outro vendedor;

Em linhas gerais, tem-se que a "revenda clandestina" é o termo informal utilizado para descrever a prática ilegal dos cambistas. Já a Lei nº 14.597, de 14/06/2023 que institui a Lei Geral do Esporte e revoga o Estatuto do Torcedor - Lei nº 10.671, de 15/05/2003, dispõe no Capítulo VI que trata dos crimes contra a ordem econômica esportiva na Seção II dos crimes na relação de consumo em eventos esportivos que a venda ou porte para venda de ingressos de evento esportivo, por preço superior ao estampado no bilhete possui pena de reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa nos termos do artigo 166.

A mesma lei, em continuação do artigo 167, ainda dispõe que fornecer, desviar ou facilitar a distribuição de ingressos para venda por preço superior ao estampado no bilhete possui pena de reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Contudo, é importante destacar que a pena poderá ser aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o agente for servidor público, dirigente ou funcionário de organização esportiva que se relacione com a promoção do evento ou competição, de empresa contratada para o processo de emissão, distribuição e venda de ingressos ou de torcida organizada e se utilizar dessa condição.

Logo, fica claro que a venda de ingressos por valor superior ao estabelecido no bilhete constitui crime apesar da expressão "cambismo" não estar explicitamente mencionada em legislação. Nesta situação, qualquer indivíduo pode ser o agente ativo, sendo que aqueles que negociam ingressos para eventos esportivos são conhecidos como "revendedores clandestinos". Já o sujeito passivo é o torcedor, que atua como consumidor. Deste modo, o objetivo do dispositivo é salvaguardar as relações de consumo entre o torcedor e a entidade esportiva responsável pelo evento.

3. DAS FORMAS DE FISCALIZAÇÃO E DA PUNIÇÃO DOS AGENTES QUE PRACTICAM A VENDA ILEGAL DE INGRESSOS DESTINADOS A ESPORTES

3.1. MONITORAMENTO DE SITES E PLATAFORMAS DE VENDA *ON-LINE*

Para evitar a prática da compra e venda de ingressos ilegais, as plataformas online de venda de ingressos implementaram restrições quanto à quantidade de ingressos que podem ser adquiridos, limitando a compra a 1 (um) ingresso por CPF (Cadastro de Pessoas Físicas). Algumas plataformas foram ainda mais restritivas, pois permitem apenas a compra de 1 (um) ingresso por CPF e além disso, exige um cadastro que inclui a identificação facial da pessoa, realizada de forma totalmente digital. Essas medidas visam evitar a transferência de ingressos para terceiros e impedir a compra de múltiplos ingressos por uma única pessoa.

A Associação Brasileira das Empresas de Venda de Ingressos (ABREVIN), possui algumas normas para adquirir o ingresso de forma online, como a limitação de aquisição de bilhetes por CPF, com validações de dados pessoais, restrição de solicitações simultâneas realizadas em um intervalo diário, instauração de filas virtuais com prazo limite para a compra de ingressos por indivíduos na fase de aquisição, utilização de sistemas de detenção de fraudes, e por fim, a notificação aos clientes e à população em geral sobre os riscos associados à compra de ingressos em canais não autorizados.

Deste modo, as empresas podem acompanhar todos os detalhes de quem realizou a primeira compra, o momento da aquisição, canais de aquisição, perfil de consumidores, o montante pago, se houve ou não a revenda do ingresso e qual foi o valor pago. Neste sentido, por intermédio da rede, os organizadores dos eventos também possuem a habilidade de definir as suas próprias diretrizes para a revenda ou o condão de impedir essa forma de transação.

Após o episódio ocorrido com o show da cantora *Taylor Swift: The Eras Tour*, foi criado o projeto de Lei nº 3.120/2023, escrito pela deputada Simone Marquette (MDB-SP), apelidado e popularizado como “Lei Taylor Swift”. O PL propõe que seja crime contra a economia popular a venda de ingressos por preços maiores que os oficiais, de competições esportivas, audições musicais, apresentações teatrais ou quaisquer outros eventos de diversão.

3.2. PARCERIAS COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E AUTORIDADES COMPETENTES E A COLABORAÇÃO DO PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO E PARA REALIZAR DENÚNCIAS

Conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (CDC), a comercialização de ingressos a valores adequados é um direito dos consumidores. Assim, esse direito deve ser observado e garantido a todos. Segundo especialistas em Direito Civil e do Consumidor, a conduta de venda de ingressos ilegais constitui um ilícito, uma vez que os cambistas se utilizam dos recursos tecnológicos e das plataformas online para explorar o anseio e a fragilidade dos consumidores.

Os cambistas adquirem os ingressos diretamente dos fornecedores e os comercializam por valores excessivamente elevados, promovendo a falsificação dos bilhetes ou até mesmo divulgando a venda de ingressos inexistentes. Deste modo, ao constatar a prática do "cambismo", definido como a revenda de ingressos por parte de terceiros por preços superiores aos estabelecidos pela bilheteria oficial, é cabível e recomendável que o consumidor denuncie o fato às autoridades competentes, tais como a Polícia Civil (PC) e ao órgão de defesa do consumidor local, como o Procon.

A exemplo da colaboração do público na fiscalização e na realização de denúncias temos os admiradores da banda mexicana RBD, que relatam através das plataformas de mídia social a presença de intermediários na comercialização de bilhetes para os espetáculos da banda, agendados para novembro de 2023, no Allianz Parque, em São Paulo. As informações compartilhadas ganharam ampla divulgação logo após o início das vendas ao público em geral (Queiroz, 2023).

Os apreciadores da banda que ficaram dias acampados nas imediações do estádio do Pacaembu com o intuito de assegurar os ingressos, alegaram que alguns intermediários estiveram presentes no local e coagiram as pessoas que aguardavam na fila (Barreto, 2023). O público desse e de outros eventos esperam que haja parcerias com órgãos de segurança e os organizadores de eventos, já que não raras as vezes são vítimas de cambistas e outros criminosos que praticam arrastões provocando medo e insegurança ao participarem desses eventos.

Por meio da rede social Twitter (X) em publicação realizada no dia 27 de janeiro de 2023 um usuário da mídia social denunciou que:

Tá acontecendo uma situação muito delicada na bilheteria. Estamos acampados há 2 semanas, mas cambistas têm prioridade na compra de ingressos com a conivência absoluta da Eventim Brasil", publicou uma fã no Twitter. "Fomos expulsos pelos cambistas, sim, expulsos de um espaço público, mediante a ameaças de integridade física, pessoas agredidas. (TWITTER: @EVENTIMBRASIL, 2023).

Segundo as informações divulgadas, a empresa encarregada da venda dos ingressos para os shows do RBD, estaria facilitando a atuação dos cambistas. Em um vídeo que está circulando nas redes sociais é possível verificar a presença de um suposto colaborador da empresa negociando ingressos com os indivíduos envolvidos na prática ilegal (Garcia, r7, 2023). Nesta situação é indispensável levar tais fatos ao conhecimento da polícia local para que seja feita a averiguação do que está acontecendo no evento a fim de dar maior segurança e confiança aqueles que participam do evento.

3.3. APREENSÃO E CONFISCO DOS INGRESSOS VENDIDOS ILEGALMENTE, JUNTAMENTE COM MULTAS E SANÇÕES APLICADAS AOS AGENTES ENVOLVIDOS NA PRÁTICA ILEGAL

No contexto jurídico, o tema da apreensão e confisco de ingressos vendidos de maneira ilegal, juntamente com a imposição de multas e penalidades aos envolvidos na conduta ilícita, tem sido amplamente discutido e respaldado pela jurisprudência nacional. Um exemplo marcante desse entendimento jurisprudencial é o julgamento realizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Recurso Especial, no qual se reafirmou a legalidade das medidas de apreensão de ingressos e aplicação de sanções nos casos de comercialização irregular.

O artigo 35 do CDC estipula ainda que é dever do fornecedor garantir a prestação de serviços de forma adequada, o que inclui a comercialização de ingressos de maneira lícita e transparente. Logo, tais medidas são adequadas e necessárias para coibir a prática ilegal de venda de ingressos, assegurando, dessa forma, os direitos dos consumidores e a preservação da integridade dos eventos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo científico foi elaborado de acordo ordenamento jurídico brasileiro, visando destacar os principais problemas da comercialização ilegal de ingressos de eventos desportivos, destacando a amplitude e a complexidade dessa prática, abordando não apenas implicações econômicas, mas também emocionais e motivacionais associadas aos eventos esportivos. O estudo revelou que a busca por alívio do estresse emerge como uma das principais motivações para participação em tais eventos, ressaltando a importância emocional e social dessas experiências.

A legislação, notadamente a Lei da Meia-Entrada, surge como uma resposta para promover um acesso inclusivo aos eventos esportivos, equilibrando a equação entre a viabilidade econômica e a diversidade de público. A pesquisa também observou desafios no ambiente online, como a presença de cambistas e a revenda a preços exorbitantes, ressaltando a necessidade de regulamentações para preservar a integridade do sistema de venda de ingressos.

A fiscalização e punição de agentes envolvidos na venda ilegal tornam-se assim cruciais para manter a ordem e a transparência no acesso aos eventos esportivos. A colaboração entre plataformas online, entidades esportivas, autoridades competentes e o público desempenha um papel essencial na identificação e combate a práticas ilegais, fortalecendo a integridade do processo de venda de ingressos fornecendo assim uma melhor experiência aos compradores.

Em síntese, a abordagem multifacetada deste estudo sublinha a necessidade de medidas eficazes para conter a venda ilegal de ingressos, garantindo que a participação em eventos esportivos permaneça sendo uma experiência positiva, inspiradora e acessível a todos. Valores como integridade, motivação e celebração, inerentes a esses eventos, devem ser preservados mediante a implementação efetiva de regulamentações e práticas de fiscalização efetivas e duradouras.

Deste modo, a colaboração entre as diversas partes interessadas, incluindo plataformas online, entidades esportivas, autoridades e o público, surge como um elemento vital na luta contra práticas ilegais. A conscientização e a cooperação do público são essenciais para identificar e denunciar atividades ilícitas, contribuindo para a integridade do sistema de venda de ingressos, que serve como fonte de alívio do

estresse e inspiração estando intrinsecamente ligada à garantia de práticas legais e transparentes na venda de ingressos.

Logo, este estudo reforça a necessidade de uma abordagem holística e colaborativa para enfrentar os desafios, assegurando que a participação nestes eventos permaneça uma experiência enriquecedora para todos os envolvidos. Portanto, é fundamental que tanto os organizadores de eventos quanto os consumidores estejam cientes dos seus direitos e deveres, contribuindo para a preservação do valor dos eventos esportivos como fonte de inspiração, motivação e entretenimento para a sociedade.

Por fim, é importante ressaltar que a venda ilegal de ingressos não apenas viola normas legais, mas também prejudica a experiência dos espectadores, gerando preocupações financeiras e emocionais. Por isso, a conscientização sobre os riscos associados à compra de ingressos em canais não autorizados é fundamental para evitar fraudes e garantir uma experiência segura e satisfatória em todos os tipos de eventos.

LEGAL ANALYSIS OF ILLEGAL SALE OF TICKETS FOR SPORTING EVENTS

Cássia Gomes dos Santos Reis ²

The main object of this study is the institute of legal analysis of the illegal sale of tickets for sporting events, since the illegal sale of tickets for sporting events has economic, emotional and motivational implications. The Half-Price Law seeks to balance access and economic viability, establishing rules for the sale of discounted tickets. Regulations are necessary to protect the integrity of the ticketing system, especially against abusive online practices. Inspection and punishment of those involved are essential to guarantee transparency and legality. Collaboration between various stakeholders, including online platforms, sports entities and authorities, is crucial to combat illegal practices. Awareness of the risks of purchasing tickets through unauthorized channels is essential to avoid fraud and ensure a safe and satisfactory experience at sporting events. In order to reach the results, studies were undertaken based on the inductive method and with the help of eminently bibliographical research based on the analysis of specialized, renowned doctrines and in addition to sources such as legislation, jurisprudence and scientific articles related to the topic under discussion.

Keywords: Exchange. Illegal sale. Tickets. Events. Sports.

² Aluna do curso de Bacharel em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Os benefícios da prática do futebol.** Pró-Vida. TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2018. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoaes/pro-vida/dicas-de-saude/pilulas-de-saude/os-beneficios-da-pratica-do-futebol>. Acesso em: 20/10/2023.

BRASIL. **Esporte e lazer.** TJDFT, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. 2022. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/programas-projetos-e-acoaes/anjos/site-anjos-do-amanha/acoaes/esporte-e-lazer>. Acesso em: 25/11/2023.

BARRETO, Raquel. **RBD no Brasil: fãs denunciam ameaças de cambistas em SP.** TERRA, São Paulo, 27 de janeiro de 2023. Twitter: @EventimBrasil. Disponível em: <https://www.terra.com.br/diversao/rbd-no-brasil-fas-denunciam-ameacas-de-cambistas-em-sp,d3fab416090000c3483390311339660d5or3nb25.html>. Acesso em: 09/11/2023.

O, GLOBO. **Enquanto fãs de Taylor Swift reclamam de cambistas, ingressos de pista chegam a R\$ 2 mil em sites de revenda não oficiais.** 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/musica/noticia/2023/06/enquanto-fas-reclamam-de-cambistas-ingressos-de-pista-ja-chegam-a-r-2-mil-em-sites-de-revenda-nao-oficiais.ghtml>. Acesso em: 01/03/2024.

PERDIGÃO, Letícia. **Fãs reagem à fila de 1 milhão de pessoas para show de Taylor Swift.** Metrôpoles, 2023. Disponível em: <https://www.metrosoles.com/entretimento/musica/fas-reagem-a-fila-de-1-milhao-de-pessoas-para-show-de-taylor-swift>. Acesso em: 17/10/2023.

PEDRO, Gabrielle. **Fãs do RBD denunciam cambistas em fila por ingressos: 'Ameaçaram atear fogo na nossa barraca':** Grupo, que está acampado na praça Charles Miller, acusa Eventim e agentes da PM de acobertarem suposto esquema criminoso. R7, 2023. Disponível em: <https://entretenimento.r7.com/musica/fas-do-rbd-denunciam-cambistas-em-fila-por-ingressos-ameacaram-atear-fogo-na-nossa-barraca-02022023>. Acesso em: 30/11/2023.

QUEIROZ, Julia. **RBD: Procon notifica empresa após problemas na venda de show da banda em SP: Empresa deve responder até terça-feira, 31, se identificou a origem dos transtornos descritos nas reclamações.** Terra, 2023. Disponível em: https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/comportamento/rbd-procon-notifica-empresa-apos-problemas-na-venda-de-show-da-banda-em-sp,ed476bd6b888e5a430836f413b7a6b56ay4k0j2i.html?utm_source=clipboard. Acesso em: 19/12/2023.

RAMOS, Tainah. **Fatores emocionais condicionam consumo de eventos esportivos.** Agência Universitária De Notícias - AUN. 2019. Disponível em: <https://aun.webhostusp.sti.usp.br/index.php/2019/11/18/fatores-emocionais-condicionam-consumo-de-eventos-esportivos/>. Acesso em: 15/12/2023.

RITZ, Josianne. **No “mercado paralelo”, ingressos para shows internacionais em Curitiba custam até oito vezes mais:** Procon-PR alerta que compra em redes sociais e plataformas especializadas não são seguras. 2023. Disponível em: <https://www.bemparana.com.br/cultura/no-paralelo-ingresso-para-show-internacional-em-curitiba-custa-ate-oito-vezes-mais/>. Acesso em: 03/01/2024.

ANEXOS



